



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 388

Dispõe sobre o pagamento parcelado do ITBI – Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis, nas condições que especifica.
Proc. nº 24289/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O pagamento do ITBI – Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis, instituído pela Lei nº 2227, de 03 de fevereiro de 1989, poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo recolhido na primeira o equivalente a 55,5% (cinquenta e cinco vírgula cinco por cento) do total do tributo devido e, na segunda, 44,5% (quarenta e quatro vírgula cinco por cento).

Art. 2º - Os interessados na obtenção do benefício previsto no artigo 1º deverão recolher a primeira parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2002, vencendo a segunda após 30 dias.

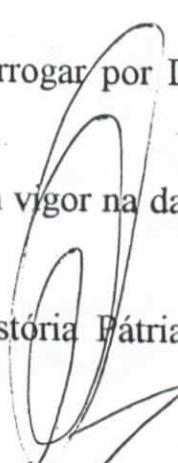
Parágrafo único – O valor da segunda parcela será adequado à alíquota do ITBI, fixada nos termos da legislação aplicável à época do vencimento da parcela.

Art. 3º - Para os parcelamentos efetuados com base nas Leis Complementares nºs 350, de 07 de novembro de 2001, e 367, de 22 de fevereiro de 2002, não haverá devolução de importância já recolhida, nem redução dos valores das parcelas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto o prazo previsto no art. 2º.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de dezembro de 2002.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

